



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER N°. 089/2020

CONVITE N° 010/2020

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONVITE.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA E PINTOR, PARA ESTE MUNICÍPIO.

Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, Lei 10.520/2000 procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade **CONVITE nº 010/2020**, não constatando nenhuma irregularidade, uma vez que foram obedecidas todas as exigências constantes do Artigo 21, 38 e 43, todos da citada Lei Federal acima mencionada.

O prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, à empresa que apresentou o menor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



preço e melhor vantagem para o município, em casa item, sendo ela a empresa J. N. PRADO-ME.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 22 de dezembro de 2020.


Potyra Irae Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910